



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 22092/2018 Cód. Verificador: 4BX9

Requerente: 1793942 - LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTENCIA MEDICA LTDA
CPF/CNPJ: 09.003.066/0001-00
Endereço: Rua Avenida Caramuri Nº 612 **CEP:** 14.000-001
Cidade: Ribeirão Preto **Estado:** SP
Bairro: REPUBLICA
Fone Res.: 1635124477 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: kaio@medicar.com.br / licitacao@medicar.com.br
Assunto: RECURSO
Subassunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Data de Abertura: 28/12/2018 16:07
Previsão: 12/01/2019

Observação

RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE PREGAO 109/2018 - PL 19577/2018

LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
ASSISTENCIA MEDICA LTDA
Requerente

CELIA REGINA RUVINSKI DE LIZ

Funcionário(a)

Recebido

ILUSTRÍSSIMA SENHORA FERNANDA FERREIRA REGATIERI, DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA-PR.

Ref.: Pregão Presencial n.º 109/2018 – Processo de Licitação n.º 019577/2018.

LOCAMED LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.003.066/0001-00, com sede na Av. Caramuru, 612, sala 2 – bairro República, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão da Digníssima Senhora Pregoeira do Departamento de Licitação que julgou classificada e vencedora a licitante WS LOCAÇÕES LTDA em primeiro lugar e da MCM LOCAÇÕES EIRELI em segundo lugar, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

I – DA TEMPESTIVIDADE;

Inicialmente, comprova-se a presente tempestividade do presente recurso, tendo em vista que foi atendido o prazo de 3 (três) dias úteis conforme previsto no inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/02:

Art. 42. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarada o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

No mesmo sentido, dispõe o item 8 do Edital Regulamentador do Certame:

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar-se imediata e motivadamente e será aberto o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Considerando que a sessão de licitação ocorreu no dia 21/12/2018 (sexta-feira) e, que na ata da sessão consignou-se o termo inicial para interposição do recurso é dia 26/12/2018 e o termo final para apresentação das razões recursais é 26/12/2018, sendo tempestivo o protocolo até o final deste dia.

II – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial para locação de veículos tipo furgão para ambulância, nos termos do Processo de Licitação por Pregão nº 109/2018.

Contudo, com o máximo respeito, a condução do procedimento do certame foi um tanto equivocada, uma vez que não observou estritamente o rito procedimental para sessão de licitação, resultando em afronta a ampla defesa e contraditório que deve ser amplamente respeitados pela Administração.



Ademais, o que se nota no presente caso, é que a autoridade licitante não se atentou ao fato de que o veículo ofertado pela empresa que foi declarada **classificada em segundo lugar na fase de lances está em desconformidade com as especificações descritas no Memorial Descritivo.**

III – DOS FATOS

Acudindo ao chamamento deste órgão para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedeu que, após o início da sessão de licitação, quando todos os licitantes já haviam entregue seus envelopes com documentos, a Ilustre Pregoeira autorizou a entrega de documentos em momento posterior ao início da sessão de licitação.

Além disso, após o recebimento dos documentos de credenciamento e das propostas comerciais apresentadas pelos licitantes, a Autoridade Licitante não franqueou vista aos concorrentes para que cada um apresentasse suas objeções e observações no momento oportuno.

Após a análise das propostas apresentadas pelos licitantes, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio culminou por desclassificar a proposta das empresa Locamed, por não atenderem as especificações técnicas dos veículos exigidas no Edital Regulamentador do Certame.

Contudo, permitiu que a empresa MCM LOCAÇÕES EIRELI, fosse classificada e participasse da fase de lances, mesmo sabendo que esta empresa apresentou proposta comercial com veículo que igualmente não atende as especificações técnicas exigidas no Edital.

Por esse motivo, requer-se a reforma da decisão administrativa, conforme se passa a expor.



IV – DAS RAZÕES DA REFORMA

a) DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS APÓS O HORÁRIO PREVISTO NO EDITAL. AFROTA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A Lei Geral de Licitações é clara ao determinar de forma expressa que a Administração deve realizar todos os atos atinentes ao procedimento licitatório, sempre com estrita observância as normas editalícias:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O Edital do pregão presencial em comento, previu de forma clara em seu preâmbulo o horário fixado como limite para recebimento de documentos de habilitação, nos seguintes termos:

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser protocolados até as 09:30 horas do dia 21 de dezembro de 2018, no PROTOCOLO GERAL DA Prefeitura do Município de Araucária, sito a Rua Pedro Druszc, no 111, Andar Térreo no Espaço Cidadão - Centro, Araucária-PR.

Ocorre que, tal regra não foi observada pela autoridade competente, uma vez que a Senhora Pregoeira permitiu que a empresa AATR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA ME, protocolasse os documentos de habilitação por volta das 09h45min., quando todas as demais licitantes já haviam apresentado à comissão licitantes os documentos de habilitação.

A recorrida violou o edital, e a regra constante do art. 41 da Lei 8.666 /93, porquanto compareceu à sessão pública após o horário previsto para encerramento do protocolo dos documentos, e entregou documentos após o recebimento dos demais documentos pela Comissão



Licitantes, mesmo sem qualquer previsão editalícia de prazo suplementar de tolerância para recebimento de documentos.

Nesse sentido, a lei nº 10520/02, dispõe sobre o prazo e termo final para entrega da documentação:

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

Ora, se os interessados devem entregar seus envelopes após o pregoeiro declarar aberta a sessão, e se os mesmos dispunham de um prazo mínimo de oito dias úteis para apresentarem suas propostas, e um prazo máximo fixado no Edital, como sendo as 09h30min do dia da sessão de licitação, o recebimento de documentos após esse horário resulta em descumprimento da norma de regência e afronta ao edital elaborado pela própria Administração.

Tanto a lei quanto o edital do certame determinam explicitamente que os participantes deverão obedecer rigorosamente às determinações acerca dos prazos e horários. Nesse sentido, o acolhimento dos documentos da licitante atrasada, resultou em exceção que deu vantagem exclusiva à empresa, afrontando o princípio da isonomia, preceito primordial da licitação, razão pela qual deve ser anulada a presente licitação.



b) DO PROCESSAMENTO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO. NEGATIVA DE VISTA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS OS LICITANTES ANTES DA FASE DE HABILITAÇÃO.

Um dos princípios constitucionais que rege a Administração Pública é o da publicidade, art. 37, caput, da Constituição Federal, que confere aos licitantes acesso a informações, documentos e propostas durante a sessão de licitação, assegurando, assim, os efeitos externos aos atos e contratos administrativos, além de propiciar conhecimento e controle pelos interessados diretos, conforme previsto no artigo 63, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sob esse enfoque, é expressamente proibido à Administração Pública ocultar informações e negar o fornecimento de acesso as propostas comerciais aos demais licitantes, ou ainda, diferir o direito de vista dos documentos somente para após a declaração de habilitação e classificação do licitante vencedor.

No entanto, no presente caso, a Ilustre Senhora Pregoeira, além de permitir a entrega intempestiva de documentos, houve por não franquear vista das propostas comerciais para todos os presentes na sessão de licitação, após a classificação inicial e antes da fase de lances.

Com isso, a comissão licitante deixou de cumprir o quanto disposto no item 7.3, o Edital, e afastou das licitantes a chance de analisar se todas as propostas apresentadas atenderam as exigências do instrumento convocatório:

7.3. A análise das propostas visará o atendimento do estabelecido neste Edital e seus anexos.

À luz das considerações acima, seja qual for o status da pessoa interessada (licitantes ou estranhos ao procedimento), por força do princípio da publicidade previsto na Constituição Federal e de sua regulamentação legal constante da Lei nº 8.666/93, é dever, e não faculdade, da Administração fornecer acesso aos documentos, de maneira a permitir que os demais licitantes tenham acesso aos documentos apresentados de acordo com cada fase do procedimento, podendo assim, exercer seu direito de fiscalização e análise das propostas de seus concorrentes, bem como apresentar as impugnações específicas em cada uma das fases.



Dessa forma, a decisão da pregoeira causou prejuízo aos demais licitantes e privilegiou a empresa MCM LOCAÇÕES EIRELI., que foi classificada e concorreu na fase de lances, mesmo tendo apresentado proposta que contempla veículos cuja especificações técnicas não atendem as exigências do termo descritivo contido no edital, razão pela qual deve ser anulado o presente certame em razão da ausência de observância da lei e da regra editalícia.

c) DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA MCM LOCAÇÕES EIRELI. PROPOSTA COMERCIAL FORA DOS PARAMETROS DO EDITAL.

De acordo com Edital da licitação em apreço, especificamente em seu anexo I, item 2. (especificações), alínea "a" (dimensões), estabelecido ficou, entre outras exigências para atendimento ao que está sendo solicitado pelo órgão, que, o veículo ofertado, deverá conter as seguintes dimensões:

2. ESPECIFICAÇÕES

AMBULÂNCIAS:

Especificações do veículo: Veículos tipo furgão, adaptado para ambulância, com carroceria em aço e original de fábrica, chassi longo, teto alto, modelo e ano mínimo 2015.

a) Dimensões

- i. Comprimento total mínimo = 5.500 mm;
- ii. Distância mínima entre eixos = 3.620 mm;
- iii. Capacidade mínima de carga = 1.450 kg;
- iv. Comprimento mínimo do salão de atendimento = 3200 mm;
- v. Altura interna mínima do salão de atendimento = 1.800 mm;
- vi. Largura externa mínima = 2.200 mm.,

(...)

h) Tração

- i. Tração traseira para eficiência em ralo de direção, aceleração e frenagem.

Ocorre que, a empresa MCM LOCAÇÕES EIRELI., ofertou proposta considerando veículo de Marca/Fabricante Mercedes Renaul, conforme proposta apresentada na sessão, cujas

especificações de fábrica de conforme proposta da empresa, são inferiores ao solicitado no edital, uma vez que o veículo Renault Master L2H2, que **NÃO POSSUI TRACÇÃO TRASEIRA COMO EXIGIDO NO EDITAL:**

Ficha Técnica Novo Master 2.3 DCI 16V

	Furgão e Vitrê (L1H1)	Grand Furgão e Grand Vitrê (L2H2)	Extra Furgão e Extra Vitrê (L3H2)	Chassi Cabine	Mônibus Standard Mônibus Escolar (L2H2)	Mônibus Standard Executiva e VIP (L3H2)
Arquitetura	Tração dianteira, tipo furgão, 1 porta lateral corredeira e porta traseira dupla contra-trabentes (exceto chassi-cabine)					
Motor	M9T					
Cilindros	4					
Valvulas	16					
Tração	Dianteira					
Cilindrada	2.299 cm³					
Combustível	Diesel 950 / 910					
Diâmetro x curso	85mm x 101,3mm					
Taxa de compressão	16:1					
Potência máxima (ABNT)	130 cv @ 3500 rpm					
Torque Máximo (ABNT)	31,7 kgfm @ 1500 rpm					
Alimentação	Common Rail turbo-intercooler					
Transmissão	Por meio de 2 eixos transversais com juntas homocinéticas					
Rodas	Aço 6,5 J x 16 H2 5 B6					
Pneus	225/65 R16					
Suspensão dianteira	Tipo Mac Pherson, com braço inferior retangular, barra estabilizadora, Molas helicoidais e amortecedores hidráulicos telescópicos					
Suspensão traseira	Eixo rígido com travessas longitudinais semi-elásticas de lâminas em aço e amortecedores hidráulicos telescópicos					
Freios	Com ABS, a disco nas 4 rodas					
Direção	Hidráulica (de série para todas as versões)					
Câmbio	Mecânico, 6 velocidades a frente + mancha ré					
Relações de marcha	1ª	13/46				
	2ª	17/38				
	3ª	21/31				
	4ª	27/24				
	5ª	31/21				
	6ª	47/28				
	Ré.	16/71 - 16/71 (Mônibus Standard, Escolar, Executiva e VIP)				

Verifica-se da ficha técnica emitida pela própria Renault, fabricante do veículo descrito na proposta da empresa MCM LOCAÇÕES EIRELI, que o veículo não possui tração traseira, conforme exigência do Edital.

Deste modo, o veículo ofertado pela licitante classificada em segundo lugar, não atende as especificações exigidas no Edital Regulamentador do Certame.

Com o máximo respeito a Ilustre Pregoeira, uma vez que o veículo ofertado não atende as exigências do edital, caberia de pronto a desclassificação da empresa MCM LOCAÇÕES EIRELI, e não permitir que ela participasse da fase de lances.

Veja-se que ao tratar da proposta da LOCAMED, a Pregoeira prontamente desclassificou a Recorrente, com a alegação de que o veículo ofertado não atendia ao edital, ao passo que fez pouco caso ao analisar a proposta da empresa MCM LOCAÇÕES e constatar que esta licitante também não atendia ao edital.

É importante ressaltar que o comportamento da autoridade administrativa afronta o princípio da isonomia que deve ser fielmente perseguido pela Administração.

O impedimento para participar de certame constitui matéria de ordem pública a ser examinada previamente. Logo, constitui uma condição de participação na licitação e que deve reger-se pelos princípios basilares do ordenamento jurídico.

Assim, como qualquer outra regra que, por força legal, obriga todos os licitantes, não pode a regra moral comportar interpretação flexível. Descumprida a regra, deve a licitante sofrer a penalidade lá prevista, qual seja, sua desclassificação.

O Decreto nº 5.450/05, que regulamenta o pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, aplicável também ao presente procedimento, assim estabelece:

“Art. 5º. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.”

Em complemento, o Art. 11 determina que caberá ao pregoeiro, em especial:

"[...] IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;"

Como visto acima, a verificação da conformidade da proposta ao instrumento convocatório é função inerente ao Pregoeiro, sendo que a desclassificação das propostas em desacordo com o edital deve ser procedida de forma objetiva.

Portanto, cabe ao Pregoeiro determinar que cada um dos itens previstos no Edital sejam atendidos pelos licitantes, não lhe cabendo fazer qualquer flexibilização da norma editalícia para declarar vencedora um dos concorrentes.

Nessa esteira, o artigo 41, caput, da Lei nº 8.666/93: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada".

A norma geral é clara ao dispor que o edital torna-se LEI entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Sendo assim, a classificação da empresa MCM LOCAÇÕES., fere o art. 3º da Lei. 8.666/93 ao desrespeitar os princípios norteadores do certame licitatório:

Lei n.º 8.666/93:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da

probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Não obstante, temos o art. 37, XXI, da Constituição Federal da República com a seguinte redação:

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

Marçal Justen Filho, no tocante aos princípios da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório, sintetiza o seu entendimento e assim afirma:

"... A moralidade e a probidade administrativa são princípios de conteúdo inespecífico, que não podem ser explicados de modo exaustivo. A explicitação, nesse ponto, será sempre aproximativa. Extrai-se a intenção legislativa de que a licitação seja norteadora pela honestidade e seriedade. Exige-se a preservação do interesse público acima do egoístico interesse dos participantes da licitação ou da mera obtenção de vantagens econômicas para a própria administração". (Justen Filho, 1998, p.65)

O doutrinador Hely Lopes complementa o raciocínio a cerca da licitação dizendo que:

"... como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos"

Por fim, no que se diz respeito ao Princípio da Igualdade, Hely Lopes nos ensina:

"um impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguala os iguais ou iguale os desiguais.

Pelas razões e ensinamentos apresentados acima, a licitante MCM LOCAÇÕES deverá ser declarada desclassificada do certame, uma vez que não atende as exigências do edital

regulamentador do certame e, também, sua classificação traz um tratamento diferenciado ao dos outros licitantes que foram desclassificados por não atenderem as mesmas especificações técnicas, ferindo completamente os princípios da Lei nº 8.666/93.

V – DOS PEDIDOS;

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja:

a) Anulada a presente licitação por descumprimento as normas do edital e a Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que a pregoeira permitiu a apresentação de documentos após o início da sessão de licitação e ainda, não observou o dever de franquear vistas das propostas comerciais aos licitantes antes da fase de lances;

b) Caso assim não entenda, declarando-se a empresa MCM LOCAÇÕES EIRELI desclassificada em razão de descumprimento do item 2, do Anexo II, Termo de Referência, uma vez que o veículo apresentado na proposta não está em conformidade com as especificações exigidas no instrumento convocatório.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 28 de dezembro de 2018.



LOCAMED LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTENCIA MEDICA LTDA
Kaio Regis Ferreira da Silva/ Representante Legal
RG: 4867394 SSP/GO / CPF: 017.622.361-41





Ficha Técnica Novo Master 2.3 DCI 16V

	Furgão e Vitré (L1H1)	Grand Furgão e Grand Vitré (L2H2)	Extra Furgão e Extra Vitré (L3H2)	Chassi Cabine	Minibus Standard Minibus Escolar (L2h2)	Minibus Standar Executive e VIP (L3H2)
Arquitetura	Tração dianteira, tipo furgão, 1 porta lateral corredeira e porta traseira dupla contra-batentes (exceto chassi-cabine)					
Motor	M9T					
Cilindros	4					
Válvulas	16					
Tração	Dianteira					
Cilindrada	2,299 cm³					
Combustível	Diesel S50 / S10					
Diâmetro x curso	85mm x 101,3mm					
Taxa de compressão	16:1					
Potência máxima (ABNT)	130 cv @ 3500 rpm					
Torque Máximo (ABNT)	31,7 kgfm @ 1500 rpm					
Alimentação	Common Rail turbo intercooler					
Transmissão	Por meio de 2 árvores transversais com juntas homocinéticas					
Rodas	Aço 6,5 J x 16 H2 5 66					
Pneus	225/65 R16					
Suspensão dianteira	Tipo Mac Pherson, com braço inferior retangular, barra estabilizadora. Molas helicoidais e amortecedores hidráulicos telescópicos					
Suspensão traseira	Eixo rígido com travessas longitudinais semi-elípticas de lâminas em aço e amortecedores hidráulicos telescópicos					
Freios	Com ABS, a disco nas 4 rodas					
Direção	Hidráulica (de série para todas as versões)					
Câmbio	Mecânico, 6 velocidades à frente + marcha ré					
Relações de marcha	1ª..... 11/46					
	2ª..... 17/38					
	3ª..... 31/43					
	4ª..... 41/40					
	5ª..... 41/31					
	6ª..... 47/28					
	Ré..... 16/67 – 16/71 (Minibus Standard, Escolar, Executive e VIP)					
Aceleração 0 a 100 km/h	17,1s	17,1s	17,1s	17,1s	19,8s	19,8s
Velocidade máxima	145 km/h	145 km/h	145 km/h	145 km/h	144 km/h	144 km/h



Tanque de combustível	100 litros	100 litros	100 litros	100 litros	80 litros	80 litros
Compartimento de cargas (volume)	8 m³	11 m³	13 m³	16 m³ (implemento baú)	Bagageiro 800 litros	Bagageiro 1000 a 1700 litros
Compartimento de cargas (altura)	1700 mm	1894 mm	1894 mm	2760 mm	1894 mm	1894 mm
Compartimento de cargas (largura)	1765 mm					
Número de lugares	3	3	3	3	16 (escolar 20)	16 (escolar 20)
Peso bruto total	3500 kg	3500 kg	3500 kg	3500 kg	3750 kg (3784 kg VIP)	3750 kg (3784 kg VIP)
Peso (em ordem de marcha)	1907 kg	1961 kg	2067 kg	1741 kg	1961 kg	2540kg
Carga útil	1593 kg	1539 kg	1433 kg	1759 kg	-	-
Reboque com freios	2500 kg					
Reboque sem freios	750 kg					
Distância Entre eixos	3182 mm	3682 mm	4332 mm	3682 mm	3682 mm	4332 mm
Comprimento total	5048 mm	5548 mm	6198 mm	5643 mm	5548 mm	6198 mm

Equipamentos	Furgão e Vitre (L1H1)	Grand Furgão e Grand Vitre (L2H2)	Extra Furgão e Extra Vitre (L3H2)	Chassi Cabine	Minibus Standard Minibus Escolar (L2h2)	Minibus Standar Executive e VIP (L3H2)
3ª luz de freio (Brake Light)	Série	Série	Série	ND	Série	Série
Freios ABS	Série	Série	Série	Série	Série	Série
Airbag	Série	Série	Série	Série	Série	Série
Alarme sonoro de advertência	Série	Série	Série	Série	Série	Série
Alarme sonoro de advertência de luzes acesas	Série	Série	Série	Série	Série	Série
Alças de apoio superior dianteiras internas (2)	Série	Série	Série	Série	Série	Série
Alças de fixação no compartimento de carga	Série	Série	Série	ND	ND	Série
Apoios de cabeça dianteiros fixos	Série	Série	Série	Série	Série	Série
Apoios de cabeça traseiros fixos	ND	ND	ND	ND	Série	Série
Ar condicionado adicional para os passageiros	ND	ND Furgão	ND Furgão	ND	Opcional	Série
		OP Vitre	OP Vitre			



Ar condicionado manual de 4 velocidades na cabine	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Série
Ar quente	Série	Série	Série	Série	Série	Série
Banco do motorista com regulagem longitudinal, de inclinação do encosto e assento e de altura	Série	Série	Série	Série	Série	Série
Banco dos passageiros duplo fixo	Série	Série	Série	Série	Série	Série
Barra de proteção lateral nas portas dianteiras	Série	Série	Série	Série	Série	Série
Bloqueio de ignição por transponder instalado na chave	Série	Série	Série	Série	Série	Série
Calotas de roda central preta com logotipo "Renault"	Série	Série	Série	Série	Série	Série
Cintos de segurança dianteiros inerciais de 3 pontos, com os laterais reguláveis em altura	Série	Série	Série	Série	Série	Série
Console central com grampo porta-papéis	Série	Série	Série	Série	Série	Série
Conta giros	Série	Série	Série	Série	Série	Série
Desembaçador do pára-brisa e vidros laterais dianteiros	Série	Série	Série	Série	Série	Série
Direção Hidráulica	Série	Série	Série	Série	Série	
Faixa de proteção lateral na cor preta	Série	Série	Série	Série		Série
Faróis halógenos com lâmpadas H1 e H7 com regulagem elétrica da altura	Série	Série	Série	Série		Série
Grade de proteção atrás do motorista (separação carga/cabine)	Série	Série	Série	ND		ND
Hodômetro total e parcial digital	Série	Série	Série	Série		Série
Iluminação de leitura no console do teto	Série	Série	Série	Série		Série
Iluminação no compartimento de carga sobre as portas traseiras	ND	ND	Série	ND		ND
Iluminação no compartimento de carga sobre a porta lateral	Série	Série	Série	ND		ND
Lanterna traseira anti neblina no lado esquerdo	Série	Série	Série	Série		Série
Lanternas traseiras com luz de ré acopladas	Série	Série	Série	Série		Série
Limpador do pára-brisas com 2 velocidades e temporizador com cadência fixa	Série	Série	Série	Série		Série
Luz de advertência do nível de óleo	Série	Série	Série	Série		Série
Luzes direcional na cor âmbar sob os pára-lamas dianteiros	Série	Série	Série	Série		Série
Marcador de temperatura de água e nível de combustível	Série	Série	Série	Série		Série

Pára-sol do motorista e do passageiro com porta-documentos

Série

Série

Série

Série

Série



Parede divisória completa com vidro entre cabine e compartimento (acompanha ar condicionado)

Opcional

OP
Furgão
ND Vitré

OP
Furgão
ND Vitré

ND

ND

Pintura Metálica

Opcional

Opcional

Opcional

Opcional

Opcional

Porta lateral direita deslizante com vidro

ND
Furgão
Série
Vitré

ND
Furgão
Série
Vitré

ND
Furgão
Série
Vitré

ND

Série

Porta lateral direita deslizante sem vidro

Série
Furgão
ND Vitré

Série
Furgão
ND Vitré

Série
Furgão
ND Vitré

ND

ND

Porta objetos no painel de instrumentos (versões sem rádio)

Série

Série

Série

Série

Série

Porta traseira dupla sem vidros e abertura de 270°

ND

Opcional
Furgão
ND Vitré

Opcional
Furgão
ND Vitré

ND

ND

Porta objetos e porta copos na porta dianteira esquerda

Série

Série

Série

Série

Série

Pré-disposição para rádio (cabos HP, alimentação e aterramento)

Série

Série

Série

Série

ND

Pré-disposição para rádio (antena, cabos HP, alimentação e aterramento)

ND

ND

ND

ND

ND

Proteção antideslizante nos estribos das portas

Série

Série

Série

Série

Série

Protetor do cárter do motor e da caixa de câmbio

Série

Série

Série

Série

Série

Retrovisores externos articulados, dois braços, dupla visão com regulagem interna elétrica

Série

Série

Série

Série

Série

Tacógrafo digital

ND

ND

ND

ND

Série

Borracha antideslizante chão da cabine

Série

Série

Série

Série

Série

Tecido do teto com proteção acústica e isolante térmico

Série

Série

Série

Série

Série

Trava de segurança contra abertura interna da porta lateral corredeira

Série

Série

Série

ND

Série

Trava elétrica das portas com comando a distância por radiofrequência (1 chave com TRF

Série

Série

Série

Série

Série



e reserva com transponder)

Ventilador de 4 velocidades com 4 areadores no
painel (2 centrais e 2 laterais) orientáveis e de
fluxo reguláveis

Série

Série

Série

Série

Série

Vidros dianteiros elétricos

Opcional

Opcional

Opcional

Série

Série

*ND = Não Disponível

*OP = Opcional

Cores

Sólidas

Branco Glacier e Vermelho Vivo

Metálicas

Prata Étoile, Cinza Acier e Preto Nacré

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

A empresa **LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTENCIA MEDICA LTDA**, com sede na AVENIDA CARAMURU, Nº 612, SL 02 – BAIRRO REPUBLICA, MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, INSCRITA NO CNPJ Nº 09.003.066/0001-00 e Inscrição Estadual Nº 797.101.898.112, por seu representante legal, devidamente qualificado o Sr. **BERNARDO PAVAN MAMED**, inscrito no CPF/MF Nº 141.090.608-69 e RG Nº 15.787.749-8, nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr. **KAIO REGIS FERREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4867394 DGPC/GO e CPF nº. 017.622.361-41, a quem confere poderes para representar a **LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTENCIA MEDICA LTDA**, no período de 06 meses a partir da assinatura deste instrumento, para requerer a emissão de certidões e retirar-las em repartições públicas ou administrativas, para cadastrar a empresa como fornecedora em órgãos Públicos, para impugnar os editais das licitações, para participar de licitações de qualquer modalidade e em quaisquer repartições públicas ou administrativas, com poderes para requerer inscrição, apresentar propostas, oferecer preços, assistir a abertura de propostas, apresentar protesto, reclamações e recursos e contrarrazões contra qualquer irregularidade, desistir de sua interposição de recurso, oferecer vantagem e desconto, inclusive em caso de empate, assinar os contratos necessários, assinar, declarar, recusar, afirmar, retirar, requerer, notificar, oficial, receber qualquer documento, solicitar vistas e cópias dos processos licitatórios, nomear advogado se necessário com poderes para substabelecer e praticar todos os demais atos e providências necessários para que a outorgante atenda as exigências legais dos processos licitatórios, realizar e acompanhar vistorias e visitas técnicas e praticar todos os demais atos e providências necessários para que a outorgante atenda as exigências legais dos processos licitatórios.

Pôr ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Ribeirão Preto - SP, 5 de novembro de 2018.

1º SUBSTITUTO

LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTENCIA MEDICA LTDA.
BERNARDO PAVAN MAMED | REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº 141.090.608-69 | RG Nº 15.787.749-8

PROCURAÇÃO DE PODERES
DE RIBEIRÃO PRETO, 05 DE NOVEMBRO DE 2018.
O Sr. BERNARDO PAVAN MAMED, inscrito no CNPJ Nº 09.003.066/0001-00 e Inscrição Estadual Nº 797.101.898.112, por seu representante legal, devidamente qualificado o Sr. BERNARDO PAVAN MAMED, inscrito no CPF/MF Nº 141.090.608-69 e RG Nº 15.787.749-8, nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr. KAIO REGIS FERREIRA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4867394 DGPC/GO e CPF nº. 017.622.361-41, a quem confere poderes para representar a LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTENCIA MEDICA LTDA, no período de 06 meses a partir da assinatura deste instrumento, para requerer a emissão de certidões e retirar-las em repartições públicas ou administrativas, para cadastrar a empresa como fornecedora em órgãos Públicos, para impugnar os editais das licitações, para participar de licitações de qualquer modalidade e em quaisquer repartições públicas ou administrativas, com poderes para requerer inscrição, apresentar propostas, oferecer preços, assistir a abertura de propostas, apresentar protesto, reclamações e recursos e contrarrazões contra qualquer irregularidade, desistir de sua interposição de recurso, oferecer vantagem e desconto, inclusive em caso de empate, assinar os contratos necessários, assinar, declarar, recusar, afirmar, retirar, requerer, notificar, oficial, receber qualquer documento, solicitar vistas e cópias dos processos licitatórios, nomear advogado se necessário com poderes para substabelecer e praticar todos os demais atos e providências necessários para que a outorgante atenda as exigências legais dos processos licitatórios, realizar e acompanhar vistorias e visitas técnicas e praticar todos os demais atos e providências necessários para que a outorgante atenda as exigências legais dos processos licitatórios.

Ribeirão Preto, 07 de novembro de 2018, às 14h 25.
Pôr ser verdade, Cdd. E1046110/3621007891
Luz Fernando Netto Silva - Escrevente Autógrafo

Erick Carvalho Marques
Escrevente Autógrafo
RG: 44.404.474-7

